



Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLITICAS SOBRE DROGAS -SDSDHJPD

REGIMENTO ELEITORAL

DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O **BIÊNIO 2025/2026** DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA

A Comissão Eleitoral designada conforme deliberação em Assembleia Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2024 na sede deste Conselho, localizada na Rua Dr. José Mariano, 228 – Boa Vista, e de acordo com o disposto nos artigos 6º, § 1º, inciso V, e art. 10, § 4º, da Lei nº 15.604 que cria o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, vem convocar a eleição para os representantes das organizações da sociedade civil do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA RECIFE, a ser realizada **no dia 20 de Março de 2025**, de acordo com as normas do Regimento Eleitoral ora publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Art. 1º - A Eleição para escolha das 08 (oito) entidades da Sociedade Civil que irão compor o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA para o biênio **2025/2026**, será regulamentada por este Regimento Eleitoral, nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a eleição das **Organizações da Sociedade Civil**, devidamente registradas no Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e objetiva:

- I. Estabelecer critérios referentes às Entidades, Delegados participantes e às inscrições.
- II. Definir os prazos das inscrições, de seu deferimento ou indeferimento, bem como para impugnação e recursos.
- III. Determinar local, dia e horário da Eleição, composição da mesa receptora dos votos e fiscalização.
- IV. Determinar o local, dia e horário de apuração dos votos, mesa apuradora dos votos, fiscalização, divulgação e publicação dos resultados.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 3º - A Comissão Eleitoral composta de acordo com a Resolução Nº 057/2024, referendada e sancionada no Pleno Ordinário do COMDICA realizada no dia 29 de outubro de 2024, **na sede do COMDICA**, integrada pelas seguintes representações de organizações da sociedade civil.

- I. CATARINA DE SANTANA SILVA – RG: 5. ***.029 – SDS/PE – CPF: ***. 521.194-**- Entidade: Fundação Fé e Alegria do Brasil
- II. DALVA BARBOSA LIMA – RG: 1. ***.413 – SDS-PE – CPF: ***. 514.494-**- Entidade: Instituto de Desenvolvimento Social e Cultural – IDESC

- III. VILMA MOURA DA SILVA - RG: 1. ***.861 – SDS/PE – CPF: ***. 352.304-**- Entidade: Centro de Educação Cultural Daruê Malungo

CAPÍTULO III- DA HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil registradas no COMDICA poderão participar das eleições, com direito a votarem e serem votadas.

Art. 5º - Somente poderão participar do processo eleitoral:

- I. Entidades que não estejam com irregularidades em prestação de contas no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Estadual da Assistência Social;
- II. Entidades que não estejam com pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público;
- III. Entidades que não tenham **dois** mandatos consecutivos no pleito eleitoral anterior a

§ 1º – as informações sobre as entidades no que dispõe os incisos de I a III do artigo 5º serão fornecidas à Comissão Eleitoral pelo COMDICA.

§ 2º – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município do Recife não celebrará convênios com entidades e órgãos que ocupem assento no Conselho durante o período do mandato, em relação aos recursos oriundos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - O período de inscrição **será a partir das 8h do dia 17/01/2025 às 23h59min do dia 26/01/2025**, observado horário de Brasília/DF, e deverá ser feito através do envio de formulário preenchido para o e-mail: eleicaoosc2025.2026@gmail.com.

PARÁGRAFO ÚNICO – O formulário será disponibilizado no sítio eletrônico comdica.recife.pe.gov.br e também será enviado por e-mail para as instituições cadastradas no COMDICA até **o dia 17/01/2025**.

Art. 7º- Cada entidade candidata deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia simples dos seguintes documentos:

- I. Ofício direcionado à comissão eleitoral (conforme modelo a ser encaminhado pela Comissão Eleitoral);
- II. Formulário de que trata o Art. 6º;
- III. Ata da Atual Diretoria registrada em cartório;
- IV. Estatuto e Ata de Fundação registrada em cartório;
- V. CNPJ atualizado;
- VI. CIM atualizado;
- VII. RG e CPF do (a) Representante Legal da Entidade;
- VIII. Comprovante de endereço da instituição;
- IX. RG, CPF e e-mail (valido) do delegado(a) titular e suplente indicado para votar.

Art. 8º - Somente serão habilitadas como candidatas as entidades que atenderem as exigências deste Edital.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral publicará no dia **30/01/2025**, no endereço eletrônico comdica.recife.pe.gov.br, a relação das entidades candidatas aptas a concorrer às 08 (oito) vagas da sociedade civil no COMDICA.

§ 1º - As instituições terão até às 23h59min do dia **03/02/2025** para recorrer da decisão da Comissão Eleitoral, em formulário próprio, pelo e-mail eleicaoosc2025.2026@gmail.com.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até o dia **04/02/2025** para analisar as impugnações e recursos, podendo ou não reconsiderar sua decisão.

Art. 10 - Após cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior, a Comissão Eleitoral publicará, no endereço eletrônico comdica.recife.pe.gov.br e por meio de Resolução no Diário Oficial, a relação definitiva das Entidades candidatas até o dia **06/02/2025**.

Art. 11 - A Comissão Eleitoral poderá cancelar inscrição já deferida, se for constatada, posteriormente, qualquer irregularidade relativa às entidades, que as inabilitem a participar do processo eleitoral.

Art. 12 - Para efeito de votação, as entidades votantes aptas a participar da eleição indicarão 02 (dois) delegados(as), sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, porém só 01 (um) votará.

Art.13 - Para fins de cadastro no sistema eletrônico de votação, a Comissão Eleitoral disponibilizará, no endereço eletrônico comdica.recife.pe.gov.br, e também enviará previamente para os e-mails das entidades, formulário de designação dos(as) delegados(as) que deverá ser enviado devidamente preenchido para o e-mail eleicaoosc2025.2026@gmail.com, no **período de 07/02/2025 a 16/02/2025**.

Art. 14 - O delegado designado para a votação só poderá representar uma única entidade e deverá comprovar vínculo com a instituição, conforme modelo de documento disponibilizado no endereço eletrônico comdica.recife.pe.gov.br e encaminhado por email.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral publicará no dia **18/02/2025**, no endereço eletrônico comdica.recife.pe.gov.br, a relação dos(as) delegados(as) aptos de cada uma das entidades votantes.

§ 1º - A entidade terá até às 23h59min do dia **19/02/2025** para recorrer da decisão da Comissão Eleitoral, em formulário próprio, pelo e-mail eleicaoosc2025.2026@gmail.com.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá até o dia **20/02/2025** para analisar as impugnações e recursos, podendo ou não reconsiderar sua decisão.

Art. 16 - Após cumprimento das formalidades previstas no artigo anterior, a Comissão Eleitoral publicará, dia **22/02/2025**, no endereço eletrônico comdica.recife.pe.gov.br e por meio de Resolução no Diário Oficial do Município, a relação definitiva de delegados(as) aptos(as) a votar.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL E DA MESA RECEPTORA

Art. 17 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Promover a Assembleia Geral;
- II. Receber, analisar, deferir ou indeferir as inscrições das Entidades Candidatas e os delegados, na forma estabelecida neste Regimento;
- III. Acompanhar o processo eletrônico de votação e de apuração no sistema desenvolvido pela Emprel;
- IV. Deliberar sobre as impugnações e recursos interpostos contra deferimento ou indeferimento das inscrições;
- V. Constituir a mesa receptora e apuradora de votos que se dará de forma eletrônica;
- VI. Convocar o Ministério Público a participar de todo o processo eleitoral.
- VII. Presidir a Eleição da Sociedade Civil;
- VIII. Reunir-se na sede do COMDICA durante toda votação e até a apuração final;
- IX. Computar o Resultado da Eleição;
- X. Lavrar a Ata Geral da Apuração Final da Eleição
- XI. Apresentar relatório, resultado do pleito e observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

XII. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e pelo normal funcionamento de todo o processo eleitoral, até a proclamação dos eleitos, divulgar o resultado final através de Resolução no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral registrará em ata todas as ocorrências pertinentes ao processo eleitoral, inclusive impugnação, recursos, número de eleitores, número de votos e tudo que for necessário para a perfeita documentação do processo eleitoral, visando a sua transparência e a sua legitimidade.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 18 - A eleição ocorrerá de forma remota no dia **20/03/2025**, das 09h00 às 16h00, mediante voto secreto, em sistema próprio na WEB denominado ERSCC-WEB, desenvolvido pela Empresa Municipal de Informática (EMPREL), disponível na Internet.

Art. 19 - Apenas as entidades de que trata o Art. 9º e apontadas no cadastro do sistema ECTC-WEB estarão aptas a serem escolhidas no dia da votação e, assim, constarão como CANDIDATAS pelo sistema ERSCC-WEB.

Art. 20 - A abertura e fechamento do sistema serão automáticos e de acordo com os horários oficiais de início e término do período de escolha dos representantes da sociedade civil, que deverá ser no dia **20/03/2025**, das 9h às 16h.

Art. 21 - O sistema (tela de cadastro, votação, apuração e emissão de relatórios) ficará travado para execução 72h antes da eleição.

Art. 22 - Ao ser inicializado, o sistema varrerá, automaticamente, a urna virtual para identificar que não existem votos apurados e deixará disponível a zerézima na tela de apuração, para consulta pelas CANDIDATAS, pela Comissão Eleitoral, pelo representante do Ministério Público e pela equipe operacional do COMDICA.

Art. 23 - Para votar, cada delegado fará LOGIN no sistema com seu CPF e Senha Única a ser fornecida previamente pelo COMDICA, através de e-mail indicado pela instituição no ato da inscrição de seus delegados(as). O sistema identificará que a instituição está votando e não permitirá outro acesso pelo mesmo CPF/CNPJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Efetuando-se acesso para a votação, a seção expira, automaticamente, em cinco minutos, sendo necessário novo acesso, caso não tenha sido finalizado o voto.

Art. 24 - O sistema mostrará as informações das CANDIDATAS em tela e o delegado poderá selecionar até 08 (oito) instituições candidatas.

Art. 25 - O voto será computado após o delegado selecionar as CANDIDATAS e escolher a opção CONFIRMAR ou BRANCO, sem identificação da representante, porém o sistema gerará o comprovante do voto, dando a opção de salvo e encerrará automaticamente o acesso ao sistema e, após computar o voto, o sistema marcará que o delegado compareceu a votação.

Art. 26 - Caso o titular e o suplente de uma única instituição acessem o sistema simultaneamente, será computado o voto que primeiro acionar o botão CONFIRMAR ou BRANCO, desta forma, quando o segundo representante tentar concluir seu voto, o sistema informará que o voto já foi computado e que já foi feita a escolha.

Art. 27 - O delegado que concluir seu voto não terá mais acesso ao sistema de votação e caso tente novamente, o sistema informará que a instituição já computou o voto.

Art. 28 - Concluída a votação, será iniciada, automaticamente, pelo sistema da Emprél, a apuração dos votos que será acompanhada pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 – Terminada a apuração dos votos, o sistema gerará relatório que deverá ser rubricado pela Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público, na condição de órgão fiscalizador, quando então, serão proclamadas eleitas as 08 (oito) entidades que obtiverem maior número de votos.

Parágrafo Único – No caso de empate, será eleita a entidade com maior tempo de registro no COMDICA. Permanecendo o empate, será considerado o tempo de registro do CNPJ da instituição.

Art. 30 - As (8) oito entidades mais votadas serão consideradas eleitas para o **biênio 2025/2026** no COMDICA.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 31 - Concluído o procedimento eleitoral, com a proclamação das 08 (oito) entidades eleitas, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado completo e definitivo no Diário Oficial da Cidade do Recife.

Art. 32 - As entidades eleitas terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a proclamação, para indicarem ao COMDICA seus representantes titulares e suplentes, que integrarão o segmento da sociedade civil.

Parágrafo Único – Os representantes indicados pelas entidades eleitas a compor o COMDICA deverão ser pessoas de reconhecida idoneidade moral, ter vínculo com a instituição e não ocupar qualquer cargo público no serviço público seja na gestão municipal, estadual ou federal, durante o período do seu mandato no COMDICA.

Art. 33- A Comissão encaminhará ao COMDICA todos os documentos pertinentes ao processo eleitoral.

Art. 34 - Após o encaminhamento de que trata o artigo anterior, dar-se-ão por encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - As despesas decorrentes de todo o processo eleitoral desde a inscrição até o final do pleito, correrão por conta do COMDICA. O referido órgão dará suporte logístico e humano a esta comissão.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, de acordo com as normas legais e regulamentares pertinentes à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Recife, 15 de Janeiro de 2025.